

Tabela de tarifas e sanções nas zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada

Tarifas e limites de tempo de estacionamento:

- 1) Entre as 9 horas e as 19 horas dos dias úteis — 0,30 euros por hora, em fracções de vinte minutos, a que corresponde uma tarifa de 0,10 euros. A duração máxima de estacionamento nunca poderá ser superior a três horas;
- 2) Noutros períodos — grátis e sem limite de duração de estacionamento;
- 3) Nos períodos previstos para as operações de cargas e descargas e nos locais identificados para o efeito, ficam os veículos isentos de pagamento de qualquer tarifa, não podendo, no entanto, tal operação ter duração superior a trinta minutos.

Sanções

I

1 — Estacionamento em zonas de estacionamento tarifado sem cumprir o regulamento é punível com coima graduada de 30 euros a 150 euros.

2 — Prolongamento da permanência do veículo para além das três horas é punível com coima graduada de 15 euros a 150 euros.

3 — Estacionamento sobre os riscos de marcação é punível com coima graduada de 5 euros a 100 euros.

4 — Tentativa ou violação dos parâmetros instalados é punível com coima graduada de 100 euros a 300 euros.

5 — Bloqueamento do veículo é punível com coima graduada de 20 euros a 200 euros.

II

Remoção do veículo:

Ligeiros — 20 euros;
Pesados — 37,50 euros.

Recolha:

Ligeiros — 2 euros;
Pesados — 3,75 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 466/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração à Postura de Trânsito para a Freguesia de Vila do Conde — inquérito público.* — Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 16 de Dezembro de 2004, torna público o projecto de alteração à Postura de Trânsito para a Freguesia de Vila do Conde, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Mário Hermenegildo Moreira de Almeida.*

Projecto de alteração à Postura de Trânsito para a Freguesia de Vila do Conde

«[...]»

Artigo 1.º

Sentido único (norte/sul)

Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será efectuado apenas num sentido na direcção norte/sul:

- u) Rua do Conde Margaride, entre a Rua de Sónia e Robert Delaunay e a Avenida de Sacadura Cabral;
- v) Rua de Estêvão Soares, entre a Rua da Independência da Guiné e a Avenida de Bento de Freitas;
- w) Rua da Cidade de Aveiro;
- x) Rua do Dr. António Lúcio Teixeira da Silveira;
- y) Rua das Mós, entre a Rua do Cimo de Vila e a Rua de 5 de Outubro;
- z) Arruamento da Praça de D. João II.

Ficam eliminadas as seguintes alíneas do presente artigo:

- m) Travessa da Independência da Guiné;
- t) Rua do Cordoeiro, entre a Rua da Praia e Rua de António Lopes Pereira Cadeco.

Artigo 2.º

Sentido único (sul/norte)

Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será efectuado apenas num sentido na direcção sul/norte:

- q) Rua de Estêvão Soares, entre a Avenida do Ferrol e a Avenida de Bento de Freitas;
- r) Travessa da Independência da Guiné.

Artigo 3.º

Sentido único (poente/nascente)

Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será efectuado apenas num sentido na direcção poente/nascente:

- n) Avenida de Bento de Freitas;
- o) Travessa de Estêvão Soares;
- p) Rua de Sónia e Robert Delaunay.

Artigo 4.º

Sentido único (nascente/poente)

Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será apenas efectuado num sentido na direcção nascente/poente:

- j) Avenida de Sacadura Cabral;
- k) Avenida da Independência da Guiné, entre a Avenida de Baltazar do Couto e a Rua de Estêvão Soares,
- l) Travessa de Bernardino Machado, entre os n.ºs 128 e 38;
- m) Rua dos Cais dos Assentos.

Ficam eliminadas as seguintes alíneas do presente artigo:

- d) Rua Sónia e Robert Delaunay;
- e) Travessa de Estêvão Soares.

Artigo 10.º

Trânsito proibido a veículos de altura máxima superior a 3,5 m

Nos locais abaixo indicados é proibido o trânsito a veículos nas seguintes condições:

- f) Rua do Lidador, o trânsito é proibido a veículos com altura superior a 2,8 m;
- g) Calçada do Lidador, o trânsito é proibido a veículos com altura superior a 2,8 m.

Artigo 11.º

Paragem obrigatória

São determinadas paragens obrigatórias (Stop's) nos seguintes locais:

- ci) Rua de Calafates e Carpinteiros Navais, no entroncamento com a Avenida de Júlio Graça;
- cj) Rua do Cais dos Assentos, no entroncamento com a Avenida de Júlio Graça;
- ck) Rua do Aqueduto, no entroncamento com a Rua das Mós;
- cl) Rua de Pedro e Francisco F. Figueiredo com a Rua das Mós,
- cm) Rua de D. Afonso Henriques, no entroncamento com a Rua de Santa Catarina;
- cn) Travessa da Independência da Guiné, no entroncamento com a Rua da Independência da Guiné;
- co) Rua de Sónia e Robert Delaunay, no entroncamento com a Rua do Conde Margaride.

Ficam eliminadas as seguintes alíneas do presente artigo:

- c) Rua de Estêvão Soares, no entroncamento com a Rua da Independência da Guiné;
- v) Rua de Sónia e Robert Delaunay, junto à Rua de Estêvão Soares;
- w) Travessa de Estêvão Soares junto à Rua de Estêvão Soares;
- bm) Rua da Agra Longa, no cruzamento com a Rua de Nossa Senhora da Nau.

A alínea *bz*) passa a ter a seguinte redacção:

- bz*) Travessa de João Ribeiro Gaio, no entroncamento com a Rua de João Ribeiro Gaio.

Artigo 13.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento de veículos nos seguintes locais:

- ao*) Avenida de Júlio Graça, arruamento nascente do lado do jardim, entre a Avenida de Bento de Freitas e a Avenida do Ferrol;
ap) Rua das Dálías do lado norte em toda a extensão do Bairro das Dálías;
aq) Avenida de Baltazar do Couto, lado poente entre a Rua da Independência da Guiné e a Avenida de Júlio Graça.

Ficam eliminadas as seguintes alíneas do presente artigo:

- af*) Rua das Dálías, lado sul, entre os n.ºs 7 e 61.

Artigo 15.º

Cargas e descargas

Serão permitidas cargas e descargas nos locais a seguir indicados de acordo com os horários afixados:

- k*) Avenida do Dr. João Canavarro, em frente ao Centro Comercial Alameda;
l) Largo da Paz.

Artigo 16.º

Estacionamento de duração limitada

Nos locais a seguir indicados o estacionamento estará sujeito ao regime de duração limitada regulado em regulamento autónomo:

- j*) Largo de Guilherme Gomes Fernandes.

[...]»

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 467/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna público que, por meu despacho de 17 de Dezembro de 2004, foi autorizada, a pedido do requerente, a rescisão por mútuo acordo, a partir de 17 de Dezembro de 2004, do contrato de trabalho a termo certo, que esta autarquia celebrou com João Alberto Correia em 6 de Janeiro de 2003.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 468/2005 (2.ª série) — AP. — Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha:

Torna público que o órgão executivo municipal de Vila Nova da Barquinha, em sua reunião ordinária de 6 de Dezembro de 2004 e a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 2004, deliberaram, ao abrigo da competência que legalmente lhes é conferida, aprovar o Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha.

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha

Preâmbulo

Considerando que:

Através de um acordo de gestão a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha atribuiu à Sociedade Gestora, S. A., a

gestão do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha e a consequente prática dos necessários actos de promoção e exploração com vista ao seu desenvolvimento, numa perspectiva empresarial e incentivadora do investimento privado, para a prossecução de interesses e fins públicos, designadamente, o fomento da actividade empresarial e a criação de postos de trabalho no concelho;

De tal atribuição resulta a necessidade de definição dos modos e critérios de cedência de lotes de terreno do referido parque empresarial e consequente instalação de empresas, com vista a articular a relação entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha como entidade proprietária e a sociedade gestora como gestora do parque;

Determina a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos das competências conferidas pelo disposto no artigo 241.º da CRP, e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo presente Regulamento de Venda e Instalação, o procedimento e as condições gerais de cedência de terrenos e instalação de empresas no Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes que constituem o Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, de ora em diante designado por Parque, nomeadamente a cedência em propriedade plena e com reserva de propriedade.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O regime estabelecido no presente Regulamento define como princípios gerais de funcionamento do Parque os seguintes objectivos:

- a*) Promover o desenvolvimento económico e social do concelho de Vila Nova da Barquinha e regiões vizinhas de forma sustentada e ordenada;
- b*) Proporcionar a criação de postos de trabalho e fixação de população no concelho;
- c*) Criar as condições para a localização de empresas industriais e de serviços no concelho;
- d*) Promover o ordenamento do espaço urbano;
- e*) Fomentar o desenvolvimento e o ordenamento empresariais;
- f*) Apoiar novas iniciativas empresariais no âmbito das PME's;
- g*) Fomentar a inovação tecnológica das empresas e a consequente qualificação profissional;
- h*) Proteger o investimento efectuado na urbanização e infra-estruturação do Parque;
- i*) Salvaguardar o investimento das empresas instaladas ou em instalação e procurar garantir o cumprimento das expectativas criadas;
- j*) Proporcionar uma elevada qualidade de vida no Parque, assim como promover a preservação ambiental no concelho.

2 — A utilização dos terrenos deverá respeitar os instrumentos legais existentes, designadamente o Plano Director Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Regulamento Urbanístico do Plano de Pormenor do Parque.

Artigo 3.º

Tipos de empresas a instalar

Serão aceites, em função da disponibilidade dos lotes e das suas características específicas, empresas dos seguintes sectores de actividade:

- a*) Indústria transformadora, preferencialmente de elevado nível de incorporação tecnológica;
- a*) Transportes, armazenagem e logística;